

FEMINIZAÇÃO DAS MIGRAÇÕES: A DIGNIDADE DA MULHER VENEZUELANA, MIGRANTE E REFUGIADA, E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Feminization of migration: the dignity of the venezuelan woman, migrant and refugee, and the role of public policy

Rosângela Araújo Viana de Lira (UNICAP)
Matheus Bezerra de Moura Lago (UNICAP)
Fernanda Isabel Araújo Viana de Lira (UNICAP)

Informações do artigo

Recebido em 30/05/2019

Aceito em 03/08/2019

doi>: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2019.n247.p322-340>



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Como ser citado (modelo ABNT)

LIRA, Rosângela Araújo Viana de; LAGO, Matheus Bezerra de Moura; LIRA, Fernanda Isabel Araújo Viana de. Feminização das migrações: a dignidade da mulher venezuelana, migrante e refugiada, e o papel das políticas públicas. **Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades**, Salvador, n. 247, mai./ago., p. 322-340, 2019. DOI: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2019.n247.p322-340>

Resumo

A pesquisa analisa as situações de violência que afetam a mulher migrante e refugiada que, forçadamente ou não, sai de seu país de origem em busca de uma vida digna para ela e sua família. Observa as dimensões da violência e como tal violência afeta a dignidade humana da mulher, inclusive a dimensão cultural, onde se resalta a violência sexual e de gênero, que provoca o fenômeno da migração, inclusive a migração forçada e o refúgio, tendo em vista a situação de vulnerabilidade enfrentada por tais mulheres. Diferencia migrantes de refugiadas em razão da proteção jurídica distinta existente. Verifica as estratégias desenvolvidas a nível interno no Brasil, bem como as estratégias desenvolvidas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas – ACNUR, para combater e coibir a violência de gênero sofrida por mulheres migrantes e refugiadas. Trata-se de pesquisa monográfica que se baseia em revisão de literatura sobre o tema e análise de dados disponíveis através de levantamento bibliográfico. Para tanto, faz uso de artigos da doutrina, em livros e sítios da internet, bem como documentos e relatórios de órgãos internacionais. Quer provar que apesar de esforços de governos e de organismos internacionais, as várias dimensões de violência não são alcançadas e enfrentadas de forma eficaz e eficiente pelos órgãos ou instituições responsáveis em oferecer proteção a tais mulheres. Defende a hipótese que o aprimoramento de políticas públicas a nível nacional e internacional são essenciais para o enfrentamento e combate da violência sofrida por mulheres migrantes e refugiadas em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Migração. Gênero. Violência.

Abstract

The research analysis the violence that affects the migrant and refugee woman that forced or not forced, leaves her country of birth in search of a decent life to her and her family. Observes the dimension of violence and how it affects the dignity of the woman, including the cultural dimension where gender violence occurs also a cause of the migration phenomenon including forced migration and refuge considering situations of vulnerability faced for these women. It shows the difference of migration and refuge because of the existing distinction of the law in Latin America related to both institutes. Verify the strategies developed in the national level in Brazil as well as the strategies developed by the United Nations High Commissioner for Refugees-UNHCR to face and prohibit gender violence towards the migrant and refugee woman. The monographic research is based in a review of bibliographic literature and records considering doctrinary articles, books and information obtained through the sites of the internet as well as documents and reports of international organs. The research aims to prove that beyond the efforts of governments and international organs, the several dimensions of violence suffered by the migrant and refugee women are not reached nor faced in an efficient way by the organs and institutions responsible to offer protection of the fundamental rights of these women. Defends the hypothesis that the improvement of public politics in a national and international level is essential to confront and to fight against the violence suffered by the migrant and refugee woman in a situation of vulnerability.

Keywords: Migration. Gender. Violence.

Introdução

O presente artigo estuda o fenômeno migratório de mulheres e analisa as formas de ofensas aos seus direitos fundamentais, principalmente no tocante a dignidade. Demonstra a diferença entre a mulher migrante e a refugiada, pois, a situação migratória, nesses casos, é diversa e importa em concessão de uma proteção distinta.

Analisa a violação de mulheres como algo que não é novo na história da humanidade. Observa que a despeito do local de origem ou do tempo-espço a mulher vem sofrendo formas de violações diversas, tanto físicas como psicológicas.

Ao se considerar os fluxos migratórios atuais, forçados ou não, nota-se que, para muitos governos, tais fluxos têm se constituído um problema real que deve ser controlado e resolvido. Contudo, a pesquisa verifica que o fenômeno da migração também pode ser interpretado como uma necessidade em razão de situações difíceis enfrentadas por aqueles que são forçados a deixar o seu local de origem, principalmente no que se refere às mulheres.

Esclarece que as duas formas de interpretar os fluxos migratórios, ora apontados, apresentam certa repercussão no desenho de políticas de migração e no combate a violência sofrida pelas mulheres em tais processos de mudança entre a partida de seus locais de origem para um novo país.

Verifica que após setenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda existem inúmeras ofensas que atentam contra os direitos fundamentais dos seres humanos em todo o mundo, principalmente os direitos das mulheres.

Assim, o presente artigo procura analisar o fenômeno da violência contra a mulher que deixa seu país de origem, forçadamente ou não, e migra para outro país. Busca, também, estudar o papel do Estado na criação e aplicação de leis, bem como de políticas públicas, no enfrentamento dos diversos tipos de violências vivenciadas pela mulher migrante e refugiada, uma vez que a forma como um país percebe um problema está relacionado com a forma como pretende enfrentá-lo e solucioná-lo.

O estudo, através do método bibliográfico, objetiva demonstrar que a violência contra as mulheres, em razão do gênero, também está correlacionada a desigualdades como raça e etnia, geração ou idade, classe social, orientação sexual, religião, entre outros fatores em razão dos fluxos migratórios e da forma como as mulheres neles se inserem na contemporaneidade.

A pesquisa científica considera os cenários de riscos e vulnerabilidade com os quais as mulheres se deparam. Evidencia que a violência contra as mulheres migrantes e refugiadas não é apenas um problema de mulheres e sim um problema de toda a sociedade. Ressalta a importância de se entender a questão da migração a fim de preparar a sociedade para que ela possa participar junto com o Estado na busca de soluções para o enfrentamento da violência de gênero que afeta a mulher migrante e refugiada. Estuda, assim, este fenômeno tão extenso, ignorado por muitos e que por violar a dignidade humana envergonha toda a humanidade.

O fenômeno da migração, a migração forçada e o refúgio

A História demonstra que uma das mais evidentes manifestações de desigualdade de gênero é a violência contra a mulher.

Nos dias atuais muitas mulheres encontram-se numa situação de migração voluntária, bem como de migração não voluntária, a exemplo da migração e do refúgio. A migração pode ser compreendida como um tipo de estratégia adotada por homens e mulheres para lidar com situações adversas ou até mesmo para se adaptarem a mudanças súbitas de seu contexto (INGLES, 2014). Nota-se que inúmeras mulheres se deslocam fugindo da violência provocada por guerras, pobreza e fome, bem como por tradições culturais.

A migração é o movimento de uma pessoa ou grupo de pessoas de um território para outro e, neste movimento, o indivíduo cruza uma fronteira que pode ser administrativa ou política com o desejo ou intenção de se estabelecer em um lugar diverso do seu local de origem, de maneira indefinida, podendo, também, ser temporal.

A migração pode ser classificada em voluntária ou forçada. A migração voluntária pode se dar por diversos motivos e sempre resultante do querer interno do indivíduo, pautado na livre e espontânea autonomia da vontade, a exemplo de ocorrência de casamento, estudo, trabalho ou outro motivo relevante para a pessoa que a impulsiona, de bom grado, a buscar um novo local e uma nova perspectiva de vida. A migração forçada, por seu turno, ocorre quando alguém ou um grupo de pessoas, temendo ser perseguido por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou até opiniões políticas, se encontra fora de seu local de

origem ou de seu grupo social e não pode, em virtude desse temor, valer-se da proteção que este país oferece¹.

De acordo com a Resolução 429 da Assembléia Geral das Nações Unidas de 1950, houve uma convocação, no ano de 1951, em Genebra, para se redigir uma convenção regulatória do status legal dos refugiados. O resultado foi o surgimento da Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, adotada na data de 28 de julho de 1951.

Assim, para o reconhecimento de alguém, na qualidade de refugiado, são necessários os critérios objetivos que são apontados na Convenção de 1951, bem como os critérios subjetivos, tais como o fundado temor de perseguição. Ademais, o indivíduo solicitante do refúgio deve encontrar-se fora de seu país de origem, não podendo a ele retornar.

Afirma Schwinn (2019), que é preciso questionar se o ato de migrar ao fugir da fome, bem assim de condições precárias no que concerne às relações de trabalho e políticas de assistência seria realmente voluntário.

Assim, de acordo com a ACNUR:

A Convenção consolida prévios instrumentos legais internacionais relativos aos refugiados e fornece a mais compreensiva codificação dos direitos dos refugiados a nível internacional. Ela estabelece padrões básicos para o tratamento de refugiados – sem, no entanto, impor limites para que os Estados possam desenvolver esse tratamento” (ACNUR, online).

Assim, além de a Convenção de 1951 estabelecer critérios objetivos para que alguém seja considerado refugiado, também, deve haver a presença de elementos subjetivos como um grande e fundado temor de perseguição, bem como deve o solicitante do refúgio encontrar-se fora de seu país de origem não podendo retornar. Contudo, na América Latina, asilo e refúgio são situações jurídicas distintas: o asilo é concedido àquelas pessoas que são consideradas perseguidas no âmbito político. Por sua vez, o refúgio é concedido às outras pessoas que sofrem outras formas de perseguição diferente da perseguição política.

Assim, tanto nos Estados Unidos como na Europa, todas as situações que se enquadram como refúgio são denominadas de asilo, sem a diferença de tratamento que é comum e própria da América Latina.

¹ Essa definição pode ser encontrada na Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, ou Convenção nº 51.

Percebe-se que a migração não é um fenômeno novo, porém, que se repete na história com frequência e intensidade variadas, uma vez que, os grandes movimentos migratórios ocorridos em outras épocas tiveram sua causa nas invasões, conquistas, êxodos, mudanças sazonais, fome, superpopulação de determinadas regiões, entre outras (COSTA, SCHWINN online)

Observa-se que tais motivos são agravados pela globalização, a demografia de determinados países ou regiões, a violação de direitos, o desemprego, as perseguições, a discriminação, a xenofobia, a desigualdade econômica entre as diferentes regiões globais, a violência e as catástrofes naturais, para citar algumas causas.

O Relatório das Nações Unidas, publicado em 2016, informa que desde o ano 2000 até 2015, o número de migrantes internacionais cresceu 41%, totalizando 244 milhões de pessoas em deslocamento em todo o mundo. Destes, mais de 15 milhões são refugiados (ONU BRASIL, 2016).

A Organização das Nações Unidas destaca a vulnerabilidade dos migrantes, deslocados internos e refugiados, relacionada ao deslocamento forçado e crises humanitárias.

De acordo com Winckler (2001, p. 121), esses migrantes são “pessoas deslocadas”, que muitas vezes, devido à sua condição, “não encontram um lugar no mundo onde possam existir dignamente. Não possuem um status político que lhes possibilite ser tratados pelos demais como semelhantes.”

De modo que a migração é um fenômeno com diversas implicações, seja para aqueles que se deslocam, seja para os países que os recebem. É notório que nesse percurso da fuga pela sobrevivência, muitos não chegam ao seu destino. Como agravante disso tudo se vê que a condição migratória revela um cenário de vulnerabilidade para a mulher (PARELLA, 2003).

No que diz respeito às mulheres, as dimensões de vulnerabilidade e protagonismo demonstram a complexidade que as dinâmicas migratórias impõem e a dialética de sujeição e subjetivação por elas vivenciadas (MEZZADRA, 2015, p. 30).

Verifica-se que realmente existem situações de exploração e sofrimento para as mulheres migrantes e refugiadas, entretanto, é inegável que o movimento migratório constitui-se, também, uma oportunidade de emancipação, autonomia e principalmente a chance de realização de projetos e sonhos. Nesse sentido, tais deslocamentos devem ser

analisados quanto as suas implicações, tanto na ótica da opressão quanto na ótica da humanização (MARINUCCI, 2014)

Observa-se, então, que, para as mulheres refugiadas, a luta pela sobrevivência se inicia com a fuga de seus países, se estende pela longa jornada aos países de destino e não cessa ao lá chegarem.

Muitos países fecham as suas portas e restringem direitos fundamentais de mulheres migrantes e refugiadas, contrariando frontalmente conceitos básicos do direito internacional, como o princípio da igualdade e não discriminação.

Por sua vez, a Organização dos Estados Americanos - OEA, em parecer sobre a condição jurídica de tais mulheres, já havia se pronunciado sobre a obrigação geral dos Estados de respeitar e garantir os direitos humanos, uma vez que esta tem caráter vinculante, independentemente de qualquer circunstância ou consideração, inclusive o status migratório das pessoas (BRASIL, 2014).

O Brasil, na qualidade de Estado membro da OEA e signatário de Tratados Internacionais, como se verá em capítulo próprio, que reforçam a atitude de assistencialismo responsável em favor dos migrantes, tem a árdua tarefa de executar seus mecanismos de proteção ao estrangeiro, e o caso dos refugiados venezuelanos ilustra a ação brasileira nesse sentido, e, ainda mais, o envolvimento e proteção dados às mulheres venezuelanas, que sofrem em dobro com a imigração forçada: uma, naturalmente, por conta do deslocamento forçado de um país ao outro; e a outra em virtude da subjugação em detrimento do seu sexo e os abusos físicos, psicológicos e sexuais pelos quais sofre no trajeto, pondo em vulnerabilidade a dignidade que a todo custo - assim como os Estados – tenta preservar.

O protagonismo feminino nas migrações

O cenário mundial vem sendo marcado por uma significativa circulação de pessoas e reconhece-se, atualmente, uma participação crescente das mulheres nos fluxos migratórios. Esta participação vem chamando a atenção de diversos segmentos da sociedade.

Rosana Baening aponta que as migrações internacionais contemporâneas apresentam características distintas dos fluxos migratórios nos séculos XIX e XX. Chama a atenção para uma mudança de configuração e para o fato de os migrantes e refugiados não pertencerem, como no passado, a um segmento formado majoritariamente por pessoas de

baixa renda e baixa qualificação profissional, constata que “atualmente, a migração internacional mescla trabalhadores de diferentes perfis profissionais e socioeconômicos” (BAENINGER, 2019)

Dados oferecidos pela Organização das Nações Unidas demonstram que aproximadamente metade da população migrante do mundo seria composta por mulheres e que nos países mais desenvolvidos, essa proporção seria mais intensa (EUROSTAT STATISTICS EXPLAINED, online)

Rotula-se, então, de feminização das migrações o termo utilizado para designar essa maior visibilidade de participação das mulheres nos fluxos migratórios e tal termo identifica formas e desdobramentos, bem como uma diversidade de condições e circunstâncias que as mulheres em deslocamento usualmente enfrentam (DELFIN, 2015, p.01).

Se, de um lado, a migração traduz uma possível atitude de resiliência por parte da mulher migrante, onde o ato de migrar pode se traduzir em uma estratégia de busca por melhores condições de vida para si e para suas famílias, reconhece-se, por outro lado, uma exposição da mulher migrante a situações de vulnerabilidade e exploração.

A experiência de migração é diferenciada para as mulheres se comparadas a dos homens, pois, constitui-se em riscos de sofrerem abusos sexuais durante o deslocamento. Ademais, aponta-se que ainda que às mulheres migrantes sejam atribuídas ocupações que, por tradição, já são atribuídas a todas as mulheres, a exemplo do serviço doméstico, o cuidado com os idosos e crianças, além destas, também, se atribuem outras atividades remuneradas, a exemplo do mercado sexual, trabalho doméstico ou outra atividade remunerada que possa alimentar um fluxo de remessas de valores com um considerável impacto nas finanças das famílias e até dos países.

Considerando, ainda, o protagonismo das mulheres migrantes, verifica-se que os deslocamentos por elas vivenciados passam a ser ressignificados e compreendidos como uma estratégia de sobrevivência, ou seja, uma alternativa a que as mulheres se valem, tanto no âmbito particular ou individual, quanto no âmbito coletivo, no que diz respeito às suas famílias, ante a feminização da pobreza (DUTRA, 2014).

Cabe, também, evidenciar o viés da migração econômica feminina. Pode se aferir que as mulheres migrantes e refugiadas contribuem de maneira significativa para os países de origem, de destino e de trânsito, pois, ocupam postos de trabalho e colaboram para as economias e para o desenvolvimento de países, especialmente no que concerne as remessas

de valores. A exemplo do que ocorre na América Central, pois, de acordo com Delfim (2016), as mulheres nicaraguenses são mais ativas no envio de remessas que os homens.

Assim, as mulheres em deslocamento podem ser consideradas agentes em desenvolvimento e essa realidade está se tornando cada vez mais comum em outros contextos, onde mulheres saem de seus países com um projeto migratório baseado no objetivo de trabalhar, juntar dinheiro e prover melhores condições de vida para os filhos e para a família que ficou no lugar de origem, assim possibilitando melhores condições de saúde, educação e, inclusive, acesso a bens de consumo. Destaca-se que a migração de mulheres por motivo de trabalho também é uma realidade cada vez mais consolidada.

Estima-se que também existem outras dificuldades para a mulher migrante, tais como dificuldade de reunião familiar, limitações e condicionantes gerados pela falta de uma regular documentação que as permitam circular com tranquilidade entre o local de origem e local ou país de destino, o medo da deportação, o grande sofrimento em relação à separação familiar, bem como as precárias condições nas quais se inserem no mercado de trabalho.

Todos estes fatores fazem com que a vivência da experiência migratória feminina se torne mais dramática, razão pela qual políticas públicas no tocante ao combate a violência sofrida pela mulher migrante se tornam necessárias para que se avance no sentido de promover a dignidade e o respeito de todos os migrantes, mormente as mulheres.

Mulheres migrantes e refugiadas possuem necessidades e vulnerabilidades específicas, para as quais os países devem estar preparados para atender. Por esta razão, os países devem buscar desenvolver soluções que propiciem o acolhimento e que retirem tais mulheres da situação de vulnerabilidade, que aproveitem o capital feminino humano e cultural que as mesmas possuem a fim de que possam viver com dignidade.

A situação das mulheres migrantes venezuelanas no Brasil

O Brasil, a partir do ano de 2015, passou a receber um fluxo maior de migrantes vindos da Venezuela. No ano de 2017 esse fluxo chegou ao ponto máximo e, então, a imprensa e os órgãos estatais passaram a se referir a crise migratória e crise humanitária ao se reportar a estes fluxos.

Baening (2019) pontua que, no passado, os migrantes representavam uma mão de obra branca e europeia, contudo, aponta que o perfil mudou. Verifica-se, cada vez mais, a

chegada de pessoas não brancas, como o exemplo mais recente dos indígenas da Venezuela em Roraima. De fato, entender tais questões se torna fundamental para preparar a sociedade brasileira para o processo migratório que vem acontecendo, pois isso inclui a garantia e a promoção de direitos humanos, respeito, tolerância e formulação de políticas públicas voltadas para essa população.

É manifesto que o Estado de Roraima, que se situa na divisa com a Venezuela, se tornou o destino de mais de 40 mil venezuelanos, dos quais 41,2% são mulheres, de acordo com dados fornecidos pela Polícia Federal. A grande maioria delas entra sozinha na cidade chamada de Pacaraima que se situa a mais ou menos 200km da capital, Boa Vista (CRUZ, online).

Observa-se que entre os venezuelanos, há centenas de mulheres grávidas ou com filhos, a maior parte negras ou indígenas, que são, segundo a Organização Mundial das Nações Unidas (ONU), a parcela mais vulnerável desse contingente.

No Brasil tais mulheres permanecem desprotegidas, pois, Roraima não tem apresentado boas estatísticas para as mulheres, uma vez que é o estado com maior taxa de feminicídios no Brasil, conforme levantamento da ONG Human Rights Watch (CRUZ, online).

De fato, foi registrado um aumento de 139% nos casos de pessoas do sexo feminino assassinadas, entre 2010 e 2015, em Roraima. A taxa chegou a 11,4 homicídios a cada 100 mil mulheres. A média nacional, de 4,4, já é uma das mais elevadas do mundo, segundo a ONG. Inclusive, há relatos de que muitas mulheres venezuelanas são exploradas na prostituição. (CRUZ, online).

Para alimentar a si mesmas e aos filhos – geralmente sem qualquer apoio dos pais das crianças –, parte das mulheres venezuelanas tem recorrido à prostituição. Eram chamadas pelo nome, trabalhavam como médicas, enfermeiras, garçonetes e engenheiras no país de origem. Agora, estão nas ruas do Caimbé, bairro de Boa Vista famoso pelos prostíbulos, expostas a todo tipo de violência. Em um programa, elas ganham, no máximo, oitenta reais. Ficaram conhecidas na cidade como “as ochenta”, uma cruel referência ao preço do serviço prestado a quem tem dinheiro para pagar (MENDONÇA, online).

Roraima também ocupa o quarto lugar no ranking das unidades da Federação com mais estupros: são 45,5 por 100 mil habitantes, anualmente. (CORREIA, online).

Verifica-se que a agenda migratória brasileira, normalmente de pouco impacto no debate público brasileiro, ganhou notável abrangência com a situação dos refugiados

venezuelanos. Visando resolver este impasse houve o chamado Plano de Interiorização, adotado para atender à demanda emergencial dos venezuelanos. Tal plano teve início em abril de 2018 e a ideia inicial é desenvolver uma estratégia segura e adequada, visando à integração e interação destes imigrantes nas comunidades de algumas cidades do Brasil.

Além de uma estratégia de acolhimento, abarca, entre outras coisas, a criação de políticas públicas locais, acesso a benefícios assistenciais, oportunidades de acesso a benefícios assistenciais, oportunidades de emprego e a promoção de valores como tolerância e respeito à diversidade. Busca-se, também, a partir de um diálogo entre o Governo Federal e seus Ministérios pertinentes que agora cuidam das relações de trabalho, bem como do comércio interno e externo, bem assim os serviços, as secretarias municipais de trabalho e os representantes de trabalhadores empregadores, o aprimoramento do processo de revalidação de diplomas e a consequente inserção profissional (CONNECTAS, 2018).

Em Pernambuco, no Recife, a Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) tem sido participante deste processo acolhendo, orientando e ajudando os migrantes.

Percebe-se, contudo, que foi traçado um plano geral sem preocupação alguma com o gênero dos migrantes. Isso precisa ser reavaliado pelo governo brasileiro. É certo que a Lei de Migração (Lei nº 13.445 de maio de 2017) é um avanço, entretanto, as fragilidades na discussão e aplicação de políticas públicas direcionadas estão vindo à tona principalmente quando se conhece a situação das mulheres venezuelanas e toda a dificuldades que no Brasil enfrentam, dificuldades estas que lesionam seus direitos fundamentais.

Da luta rumo aos direitos e a dignidade

Os direitos de todas as mulheres são inalienáveis e constituem parte integrante dos direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) proíbe toda a forma de discriminação com base no sexo e garante o direito à vida digna, à liberdade e à segurança pessoal, além de reconhecer a igualdade perante a lei e igual proteção contra toda a forma de discriminação que infrinja tal Declaração.

A Carta das Nações, em seu artigo 13, inclui como um dos princípios básicos a cooperação internacional no desenvolvimento e estímulo do respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todas as pessoas sem fazer distinção com base no sexo de

um ser humano. Por outro lado, a Convenção Europeia de Direito Humanos, em seu artigo 14, dispõe que o gozo dos direitos humanos será assegurado sem discriminação nomeadamente com base no sexo (BRASIL, 2014).

Neste sentido, também, a Declaração sobre a Igualdade entre mulheres e homens, do Conselho da Europa de 1988. Do mesmo modo, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, em Viena, em 1993, marca um importante avanço na conceituação dos direitos humanos, declarando os direitos das mulheres parte integrante dos direitos humanos, que são indivisíveis.

Ademais, não se pode deixar de mencionar o Pacto de San José da Costa Rica, que na seara internacional reforça o paradigma humanitário para com todas as pessoas, no sentido benfazejo de proteção à dignidade da pessoa humana sobretudo quando preconiza, em seu artigo 1º, que os Estados-Partes do Pacto têm o dever de cumprir e zelar pela proteção dos direitos previstos no tratado, sem quaisquer tipos de discriminações e, aqui, frise-se de sexo, origem nacional ou social ou nascimento. (Pacto de San José da Costa Rica. 1969)

Necessária também é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de cunho mais específico, mas cuja atuação é acertada na medida que oportuniza, não apenas mais um âmbito de proteção internacional favorável à mulher, assegurando direitos e reforçando a estrutura internacional de proteção da dignidade da pessoa humana e a reafirmação dos direitos das mulheres; mas também escancara que a violência contra a mulher também abrange aquela “perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra” (Convenção de Belém do Pará. 1994) e une os Estados em mais um campo de proteção, demonstrando um rol exemplificativo de direitos que devem ser garantidos às mulheres, como previsto em seu artigo 4º.

Como um todo, esse entendimento corrige equívocos que ainda persistem nas relações de gênero, exige uma tradução em termos de ações e políticas que tornam o gozo dos direitos humanos, em sua integralidade, pelas mulheres, um aperfeiçoamento da democracia brasileira.

Assim, a igualdade entre homens e mulheres como princípio básico de direitos humanos se constitui em um objetivo fundamental para uma sociedade democrática construída na noção de completo respeito pelo indivíduo. De modo que ao considerar a mulher migrante e refugiada, a ausência de proteção contra a discriminação nas relações

entre particulares pode ser de tal modo grave que provoque a obrigação de reparação de dado por parte do Estado.

Aponta-se a necessidade de uma educação que atinja as mulheres migrantes e refugiadas sobre os seus direitos, incluindo o direito de viver uma vida livre de violência. Uma possibilidade seria o cumprimento da Lei Maria da Penha com atenção redobrada para mulheres migrantes e refugiadas em situação de vulnerabilidade.

Assim, é fundamental que haja orçamento suficiente e que a rede de apoio brasileira seja ampliada, além de pessoal qualificado para a atenção destas mulheres e que a segurança pública, a saúde a educação e o Poder Judiciário trabalhem em parceria para processar, julgar e punir casos de violência de gênero, uma vez que todos os Estados membros da ONU são responsáveis por facilitar a migração segura.

Políticas públicas e sua importância

As políticas públicas constituem uma nova abordagem de determinadas questões, não se demonstrando como um fenômeno jurídico exclusivo, pois, o estudo das políticas públicas é essencialmente orientado para a multidisciplinaridade, o que denota a interligação com outras áreas do conhecimento e apontam para a dinâmica política, pois, a depender da política pública, a estruturação dos conflitos e o equilíbrio do poder tendem a se modificar.

Para a sua caracterização alguns elementos são necessários, tais como: Ação, Coordenação, processo e programa. A ação espelha a ação e a organização do Estado; a coordenação é a composição e ordenamentos dos entes da federação, ou seja, o próprio Estado e os particulares, bem como organismos internacionais e até esferas de poderes. O processo é a condição de legitimidade para política que ocorre não só com a implantação de políticas públicas, mas também com a fiscalização e sanção para a sua própria efetividade. Por fim, o programa são as medidas concretas do conteúdo da ação governante e é o resultado da determinação Estatal em optar por políticas que garantam direitos. Ocorre quando o problema é identificado, forma-se uma agenda com previsão de medidas, com a possibilidade, ainda, de formação de possíveis alternativas que evidenciam possíveis soluções anteriormente pensadas e sopesadas para uma tomada de decisão e a consequente implementação, oportunidade em que as intenções tornam-se, de fato, em ações.

No Brasil não há política de gênero para a crise de imigração e no tocante a esta questão, ouvir a mulher migrante e refugiada que aqui se estabelece deveria ser o primeiro passo, pois, muitas mulheres migrantes e refugiadas não registram as agressões sofridas e há até uma questão psicológica, pois algumas, no processo de sofrimento, formaram o convencimento de são pouco e de que a vida não vale nada.

Os países de destino abordam a migração como um problema de segurança nacional, sendo que, especialmente nos últimos anos, tem sido promulgada em vários países da Europa e América, uma série de leis para gestão e controle da imigração. Assim, o problema das mulheres migrantes e refugiadas abarca mais do que questões relacionadas aos direitos humanos. Os movimentos migratórios são parte da política e do sistema nacional e internacional e simboliza, também, por assim dizer, a falha da relação Estado – cidadão – território (HADDAD, 2008, p.254).

Desse modo, tanto as causas como os efeitos ou consequências, bem como as respostas dadas às crises migratórias vão muito além de uma política nacional no âmbito interno ou nacional representa assim um desafio à ordem mundial, à justiça e à cooperação internacional.

Segundo a Agência das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) as mulheres e crianças representam, ao menos, metade das pessoas deslocadas no mundo, encontrando-se em situação de vulnerabilidade, longe de seus locais de origem, sem a proteção de seu governo, afastadas da família. Assim, mulheres migrantes e refugiadas, ao chegarem ao seu destino e procurarem por segurança deparam-se com a indiferença oficial, a perseguição e infelizmente o abuso sexual e a consequente estigmatização por sua condição de mulher migrante e refugiada.

Verifica-se que as guerras e os conflitos armados têm sido causa frequente para o grande deslocamento de pessoas, e, para as mulheres, estas situações representam um risco muito maior, uma vez que em muitos casos o estupro tem sido usado como arma de guerra.

Para Lisboa (2006), os estudos sobre migrações têm ignorado as mulheres, colocando-as em posição de dependência dos homens, tornando-as invisíveis. Contudo, o número de mulheres que migram, sozinhas ou acompanhadas de seus familiares, tem aumentado significativamente no Brasil e em todo mundo.

No Brasil e em todas as partes do mundo, de uma forma ou de outra, a violência contra a mulher migrante ocorre e continua a persistir. Sabe-se que é um problema a ser combatido, mas já se tem a consciência de que é de difícil solução.

Para Pita (2016, p.12), “Essa situação se agravou pela crescente incapacidade dos Estados – inclusive os mais ricos – de estabelecer procedimentos justos, rápidos, efetivos e eficientes para a determinação da condição de refugiado”.

Isto tem sido pauta de preocupação por parte da ACNUR, que, além da preocupação com os refugiados em geral, vem dedicando grande esforço na construção de estratégias de prevenção contra a violência sofrida por mulheres e crianças.

Tais iniciativas são de grande importância, na medida em que este contingente populacional representa ao menos metade dos deslocados em todo mundo e sofre com a violência estatal e não estatal.

Para uma possível mudança dessa realidade no Brasil, a criação e a implementação de políticas públicas se torna essencial. Principalmente no caso da mulher migrante e refugiada, que deixa o seu país de origem com a esperança de uma vida melhor. Entretanto, nota-se certa carência de tais políticas que levem em consideração as especificidades das mulheres em situação de migração e refúgio, o que demonstra uma causa de dificuldade de acesso.

No tocante as mulheres migrantes e refugiadas, realmente, não há políticas específicas e as que porventura existem estão isoladas e não consideram o viés de gênero na sua criação.

A pesquisa científica aponta que um Estado ao se deparar com um problema desta dimensão que requer um planejamento, deve estar ciente que tal problema pode afetar de maneira diferente homens e mulheres, por consequência, possíveis soluções podem proporcionar impactos diferentes.

É perceptível que o estigma de migrante ou refugiado afeta homens e mulheres, entretanto, esta afetação ocorre de forma diversa, simplesmente pelo fato de que para as mulheres os riscos são muito maiores pelo simples fato de serem mulheres.

Assim o Brasil precisa desenvolver uma política migratória onde se verifique um processo social, político e profissional amplo, articulado em uma sociedade diversificada. Tal sociedade deverá, então, ser trabalhada para enfrentar todos os desafios da integração social do migrante e do refugiado, para evitar o que se deu no Estado de Roraima, onde, para a população, em parte, o recebimento dos Venezuelanos representou, apenas, aumento de

pobreza, deterioração das condições de vida e ocorrência de movimentos racistas e xenofóbicos. Por esta razão, toda a população brasileira deverá também se conscientizar que receber o migrante e o refugiado não significa perigo à ordem pública, à identidade e à cultura nacional, bem como ameaça à estabilidade dos mercados de trabalhos. Para tanto, o Brasil necessita desenvolver um planejamento que considere a diversidade de gênero e garanta o respeito aos direitos fundamentais.

Conclusão

A pesquisa observa que ao longo da historicidade que marca a humanidade e diversos fatores como conflitos e perseguições provocaram migrações voluntárias e forçadas. Entretanto, na contemporaneidade a multiplicidade de fatores envolvidos na formação dos deslocamentos forçados ou não torna a realidade dos refugiados bastante complexa.

Percebe que nos últimos anos, dentro do cenário internacional, a questão da mulher migrante e refugiada, bem como o tratamento a ela dispensado, tem tido grande relevância devido aos expressivos fluxos migratórios e o desrespeito à dignidade humana e crescente violência para conter tais fluxos, apesar da condição de vulnerabilidade em que as migrantes e refugiadas se encontram.

Evidencia que o debate e a produção de conhecimentos sobre o tema da violência sofrida pela mulher migrante e refugiada e a produção de conhecimento terá papel fundamental na interlocução com a sociedade, além de oferecer subsídios tanto para a formulação de políticas públicas quanto para o melhor entendimento por parte da sociedade sobre a feminização dos fluxos migratórios.

Demonstra que os fluxos migratórios forçados ou não é um problema. O drama das mulheres refugiadas e migrantes indocumentados apenas encontrará uma solução se tratado em meio a um espírito de verdadeira solidariedade humana para os vitimados de maneira eficaz. Definitivamente, apenas a firme determinação de reconstrução da comunidade internacional com base na solidariedade humana poderá levar à superação da violação dos direitos fundamentais da mulher migrante e refugiada e de todos os traumas que a violência de gênero provoca.

Ressalta que a democracia é essencialmente fundada sobre a universalidade. Por outro lado, em razão das liberdades fundamentais, uma sociedade democrática não pode se

intransigente com as diferenças, conseqüentemente, não pode ser intransigente com a mulher estrangeira migrante ou refugiada. Deve não somente admitir, mas, ainda, inserir profundamente as especificidades femininas, que, a despeito de serem intrinsecamente próprias, são portadoras de uma mensagem que a história lhe confiou e que a todos se destina.

Verifica que não há soluções universais e radicais, entretanto, a sociedade e o Estado terão de aprender com a experiência, reflexão e boas práticas.

O estudo científico, ora apresentado, analisa e constata que as leis, por mais perfeitas que possam ser, não são a única solução e que ao se considerar as ofensas vivenciadas pela mulher migrante e refugiada que lesionam a sua dignidade como pessoa humana e os seus direitos mais fundamentais, percebe que a dupla aproximação prevenção e repressão não se tem demonstrado suficiente, muito menos eficaz.

Constata, ainda, que há que se mudar as mentalidades, apoiar as vítimas, há que se calar o silêncio, daí a importância de pesquisas sobre dignidade humana e direitos humanos, vez que a sensibilização a nível mundial passa pela disponibilização de dados, pelo desenvolvimento de indicadores, pela articulação nacional e internacional, bem como com parcerias com a sociedade civil, ou seja, por políticas públicas pensadas, planejadas e aplicadas.

Conclui que a posição marginal da mulher migrante e refugiada ocorre tanto na sociedade internacional como nas comunidades locais. Conclui, também, que o Brasil apresenta uma necessidade de aprimoramento dos aparatos legais voltados especificamente para migrantes e refugiados, com tratamento específico para o gênero feminino. Por exemplo, no campo da Previdência Social não existem acordos internacionais com países de origem para que os registros de trabalho anteriores sejam aqui considerados válidos. Aponta-se, também, a falta de capacitação de alguns profissionais que lidam com pessoas migrantes e refugiadas como um entrave na reintegração e a impossibilidade de comunicação em outros idiomas, o que dificulta o processo e dificulta a inserção no mercado de trabalho.

Conclui, por fim, pela necessidade de garantir as mulheres migrantes e refugiadas o conhecimento de seus direitos, incluindo o direito de viver uma vida livre de violência e com o efetivo gozo e proteção de seus direitos fundamentais, ou seja, ao invés de lamentar a sorte ou destino de tais mulheres deve-se respeitá-las, bem como identificar as suas habilidades especiais e papel na sociedade.

Referências

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **O que é a Convenção de 1951?** Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

BAENINGER, Rosana. **Migrações Sul-Sul**. Disponível em: <http://www.nepo.unicamp.br/publicações/livros/migrações_sul/migrações_sul_sul.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: migração, refúgio e apátridas**. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Migrantes, Apátridas e Refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

BUFAIÇAL, Ligia. **A Importância de Políticas Públicas no Combate à Violência Contra a Mulher**. Disponível em: <<https://ligiasillos.jusbrasil.com.br/artigos/353933377/a-importancia-de-politicas-publicas-para-o-combate-a-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

CONNECTAS/CNDH – Conselho Nacional de Direitos Humanos. Relatório das Violações de Direitos contra imigrantes Venezuelanos. Janeiro 2018. Disponível em: <<https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/relatorio-sobre-violacoes-de-direitos-humanos-contra-imigrantes-venezuelanos.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2019.

CORREIA, Luan. **Venezuelanas passam a ser vítimas de estupro e espancamento em RR**. Disponível em: <<https://www.folhabv.com.br/noticia/Venezuelanas-passam-a-ser-vitimas-de-estupro-e-espancamento-em-RR/32327>>. Acesso em: 21 fev. 2019.

COSTA, Marli; SCHWINN, Simone. **Desafios às Políticas Públicas no campo da Violência de Gênero contra as Mulheres Migrantes e Refugiadas**. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/download/17719/4593>>. Acesso em: 15 fev. 2019.

CRUZ, Maria Tereza. Estado com maior taxa de feminicídios, Roraima tem uma única delegacia da mulher. Disponível em: <<https://ponte.org/estado-com-maior-taxa-de-femicidio-roraima-tem-uma-unica-delegacia-da-mulher/>>. Acesso em: 02 fev. 2019.

DELFIM, Rodrigo Borges. **Dignidade humana e mulheres migrantes**. Disponível em: <www.migramundo.com/dignidade-humana-e-mulheres-migrantes>. Acesso em: 23 jan. 2019.

DELFIM, Rodrigo Borges. **Por um olhar mais humano sobre as mulheres migrantes**. Disponível em: <<https://migramundo.com/por-um-olhar-mais-humano-sobre-as-mulheres-migrantes/>>. Acesso em: 18 fev. 2019.

DUTRA, Délia; BOTEGA, Tuília. **Migrações internacionais: a problemática das mulheres migrantes** In: Relatório de pesquisa Mulher migrante: agente de resistência e transformação. Brasília: CSEM, 2014. Disponível em: <http://csem.org.br/images/livros/caminhos/Relatório_de_pesquisa_CSEM_Mulheres_migrantes.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2019.

EUROSTAAT STATISTICS EXPLAINED. **Estatísticas da Migração e da População Migrante**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Migration_and_migrant_population_statistics/pt>. Acesso em: 21 fev. 2019.

HADDAD, Emma. **The refugee in international society: between sovereigns**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

INGLES, Paulo. Globalização, mobilidade humana e criatividade: desafiando categorias a partir de três casos de migração forçada em Angola. In: VASCONCELOS, Ana Maria; BOTEGA, Tuília (orgs.) **Política Migratória e o paradoxo da globalização**. Porto Alegre: EDIPUCRS, Brasília: CSEM, 2015.

LISBOA, Teresa Kleba. Gênero e Migrações: trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas. In: **REHMU-Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. Ano XIV, n. 26 e 27, 2006. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu>>. Acesso em: 13 fev. 2019.

MARINUCCI, Roberto. Mulheres, migrantes e muçulmanas. Percurso de discriminação e empoderamento. In: VASCONCELOS, Ana Maria; BOTEGA, Tuília (orgs.) **Política migratória e o paradoxo da globalização**. Porto Alegre: EDIPUCRS; Brasília: CSEM, 2015.

MENDONÇA, Heloisa. **Roraima à flor da pele**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/22/politica/1534965762_180606.html>. Acesso em: 20 fev. 2019.

MEZADRA, Sandro. Multiplicação das fronteiras e das práticas de mobilidade. In **REMHU**, v. 23, n. 44, 2015.

MONTEIRO, Angélica. **Mulher: da luta e dos direitos**. Instituto Teotônio Vilela, Brasília, 1998.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos: "Pacto de San José de Costa Rica"**, 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Do678.htm>. Acesso em: 26 mai. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará")**, 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm>. Acesso em: 26 mai. 2019.

PARELLA, Sonia. **Mujer, inmigrante y trabajadora: La triple discriminación**. Barcelona: Anthropos, 2003.

PITA, Agni Castro. Direitos Humanos e Direito Internacional dos Refugiados. In: GEDIEL, José Antônio Peres; GODOY, Gabriel Gualano de (org.). **Refugio e Hospitalidade**. Curitiba: Kayrós Edições, 2016.

RAPER, Mark. **War has changed our life, not our spirit: Experiences of forcibly displaced women**. Jesuit Refugee Service, Roma/Itália, 2001.

REVISTA Internacional de Direitos Humanos. **Signos**, Lajeado, ano 37, n. 2, p. 216-234, 2016. ISSN 1983-0378 224

SCHWINN, Andrea. Mulheres refugiadas e vulnerabilidade: A dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência. **Revista Signos**. Ano 37, n. 2, 2016. Disponível em: <www.univates.br/revistas/index.php/signos/article/view/1100/1071>. Acesso em: 20 jan. 2019.

SILVA, Daniela Florêncio. O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas. **Revista Brasileira de Estudo Pop.**, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, jan.-abr., 2017.

VASCONCELOS, Ana Maria; BOTEGA, Tuília (Orgs). **Política Migratória e o paradoxo da globalização**. EDIPUCRS. Porto Alegre. 2015.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 – Homicídios de Mulheres no Brasil**, 1ª Edição. Brasília - DF, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org,BR/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.

Dados dos autores

Rosângela Araújo Viana de Lira

Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Recife (FDR), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora Adjunta do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. Email: ravdelira@hotmail.com

Matheus Bezerra de Moura Lago

Aluno da Graduação no Curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. E-mail: mathlago1@hotmail.com

Fernanda Isabel Araújo Viana de Lira

Aluna da Graduação no Curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. E-mail: fernandaiaavl@hotmail.com